



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2022.

Altera a Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

VIII – inexistência de anotações em seus antecedentes criminais, especialmente medida protetiva em seu desfavor e ter sido condenado com trânsito em julgado por crimes definidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha.”

(AC)

IX – inexistência de ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo disciplinar. Havendo a demissão, o impedimento para a investidura no cargo público municipal vigorará pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.”

(AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de agosto de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal